



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE
BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA -
FUSSBE – SP.**

Dispõe sobre a **AVALIAÇÃO ATUARIAL**.

Na data de vinte e seis de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta minutos, reuniram-se nas dependências da Sede do FUSSBE, nesta, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros dos conselhos, presidida pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração e Fiscal do FUSSBE Sr. Alessandro Carlos Botrel e com a participação dos seguintes conselheiros titulares e suplente: Presente à reunião: Marcos Martins da Rocha (Titular), Rosa Inês dos Santos Barbosa (Titular), Adriano Cavalheiro (Titular), Gerson Fagundes de Queiroz (Titular), Húdele Fabrício da Silva (Membro Nato Titular), Alessandro Noé Bezerra (Titular), Veraneide Alves da Silva (Suplente), Mauricea do Nascimento Bergamo (Suplente), Ana Paula Ramos Forti (Suplente). Ausências Justificadas: Renata Carla Alves Cozatti (Titular), José Antonio Loboda (Titular). Ausências não justificadas. Florenides Santos Gaino (Membro Nato Titular). Presente também a reunião senhora Wilma Gomes Torres – Atuária MIBA nº. 539 e o senhor Antonio Anastácio Soares Costa - Sócio e Economista CORECON 15712/SP da empresa Exactus Consultoria Atuarial LTDA. Constatando haver quórum, a reunião foi iniciada e conduzida pelo senhor Alessandro Carlos Botrel, primeiramente agradeceu a participação dos membros presentes, em seguida informou o ponto da pauta: Apresentação para deliberação da avaliação atuarial do exercício de 2025, data focal 31/12/2024. Encerrando as informações preliminares o Diretor-Presidente passou a palavra para a senhora Wilma Gomes Torres, atuária responsável pela elaboração do Demonstrativo da Avaliação Atuarial que, preliminarmente fez sua apresentação formal, em seguida informou que foi utilizado no estudo a data base 31/10/2024 e data focal 31/12/2024, e esclareceu que o objetivo do estudo da avaliação atuarial é buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do fundo, atendendo as legislações vigentes, Portaria 1467/2022, LRF – Lei Complementar nº. 101/00 e que a Avaliação Atuarial preserva a sustentabilidade financeira, cálculo de contribuições,



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento de benefícios e propõe a definir o plano de custeio do fundo. Wilma explicou que a base cadastral com informações atualizadas é fundamental para que o estudo não fique distorcido, sendo que o primeiro foco é a validação da base cadastral e determinação dos parâmetros técnicos para o início dos trabalhos dos cálculos atuariais. Informou que primeiramente se faz consistência da base atuarial, elabora um relatório estatístico e após é encaminhado para o FUSSBE validar estas informações e que enquanto não tiver essa base totalmente consistidas não se faz o cálculo atuarial, e informou também que se faz comparação com os dados atuariais dos anos anteriores para verificar se não algum desvio significativo nas premissas atuariais. Após, foi apresentado pela atuária o resultado do comparativo da massa e folha salarial, distribuição dos servidores por poderes e distribuição de ativos, inativos e pensionistas por plano. Wilma esclareceu a todos que os resultados apresentados não tiveram nenhum desvio em termo de estatísticas e que a base de dados teve uma boa qualidade de dados, as consistências foram realizadas e comparadas com o exercício anterior. Wilma explicou que não realiza auditoria dos dados, e que, caso seja necessário, esse seria um trabalho diferente. Na sequência Wilma fez uma explicação detalhada das premissas, Hipóteses Atuarias e Financeiras utilizadas na elaboração do cálculo atuarial. Dentre as hipóteses biométricas adotadas, destacando, Novos Entrados, Wilma explicou que não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que cálculo é opcional e para isso deveria anterior a opção efetuar cálculos para a dispensados de constarem nos relatórios das avaliações atuariais até o momento, pois não há uma normativa regulamentando pela SPREV. Explicou também que a geração futura é a previsão de participantes que ingressarão no plano no futuro, na qual se faz um estudo com ingressos de novos servidores e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados e que conta com a entrada da contribuição futura desses participantes. Wilma esclareceu que esta hipótese era utilizada pelos fundos de pensão antigamente e depois houve proibição pelo governo, pois se fazia o estudo com essas novas entradas e no fim não acontecia na prática, e que quando se chegava à realidade aumentava o déficit lá em cima. Alessandro explicou que a geração futura não traz a realidade de um fundo de previdência e que para se implantar num cálculo atuarial, se faz necessário ver o histórico do município quanto realização de concursos públicos nos últimos anos, especialmente aqueles concursos para suprir aqueles que se aposentaram, pois, tendo um



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

histórico desfavorável pode indicar riscos, não tendo o porquê usar a geração futura. Por fim Alessandro esclareceu que o problema da adoção da geração futura é que você não traz a realidade para hoje. Em relação a hipótese financeira Wilma esclareceu que foi observada a duração do passivo (Duration) apurada em 20,03 anos, indicada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, portanto a taxa de juros parâmetro de 5,00% a.a., para o plano previdenciário e financeiro, como sendo o limite máximo a ser adotado como hipótese atuarial, na qual é a meta atuarial e estabelecida na política de investimentos para o exercício. Em relação a hipótese de taxa de crescimento salarial, Wilma explicou que se refere a hipótese de crescimento da remuneração à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do Município. Explicou também que foi utilizado 1% de aumento real, mas que pode ser feito um estudo para saber se o 1% é o crescimento real de fato. Wilma esclareceu que pode ser feito um estudo de taxa de crescimento salarial dos servidores do magistério “professores”, pois esta classe tem um tratamento diferenciado e com o estudo pode-se fazer uma taxa de crescimento diferente. Wilma explicou que pode ser feito estudos retrospectivos para avaliar o histórico de crescimento real dos salários ao longo dos anos, ou seja, se faz uma estatística, uma projeção passada, vê o crescimento real e se aplica para os professores separado dentro do cálculo, daí traz uma diferença do valor, trazendo a realidade do município. Explicou também que conforme a Portaria 1467/2022, se não tem o estudo tem que se utilizar no máximo 1% pois tem um crescimento real. Alessandro questionou a Wilma se entra o crescimento real de todo o grupo, Wilma o esclareceu que sim. Alessandro informou para a Wilma que o ideal é fazer o estudo estatístico de crescimento salarial de todos os servidores, pois a prefeitura possui plano de carreira, que por sua natureza tem crescimento diferenciado e que atualmente o plano de carreira engloba a classe professores, guarda municipal, quadro geral e câmara municipal que tem um plano de carreira diferenciado. Após, esclareceu que este estudo de crescimento real dessas classes traz a realidade do resultado atuarial no cálculo do município. Alessandro questionou a atuaria se dá para separar os grupos de servidores, servidores da câmara separada de outros servidores. Wilma o esclareceu para o cálculo sim, e informou que o cálculo final é o custeio, em si é uma média geral e pode-se fazer separado e calcular a média e que esta ratificação já existe no sistema da previdência DRAA. Finalizado esse assunto, Wilma fez uma breve síntese dos regimes



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciários segregados, e na sequência deliberou sobre o plano de custeio do plano capitalizado. Informou que o plano de custeio do plano capitalizado apurado com as premissas citadas é de 29,76%, em seguida recomendou que se mantem a alíquota. Esclareceu a todos que quando se faz um custo, o total apurado determinar acima do valor da alíquota normal atual, recomendamos a alteração da alíquota. Quanto a alíquota suplementar implantada pelo município Wilma esclareceu que é um déficit passado na qual o município tem que contribuir para equilibrar e sustentar financeiramente o plano e recomendou manter a alíquota de 3,24% suplementar e esclareceu também que o custo normal da alíquota não tem o adicional de 3,24%. Em relação ao plano financeiro Wilma informou que se mantem a alíquota de 29,56%, previsto em lei, pois o plano não é um regime de capitalização e sim um regime repartição simples, na qual este fundo possui o diferencial que são os aportes que está previsto em lei que é de conhecimento de todos. Wilma esclareceu que no plano financeiro não depende somente do custo normal praticado, mas também desta diferença na legislação feita na segregação de massa, Lei nº. 1703/2002 Art. 17F que consta o aporte do Tesouro necessário ao fundo financeiro. Alessandro pediu a palavra e solicitou para Wilma fazer uma explicação quanto no plano financeiro se há a possibilidade de aumentar a alíquota patronal. Alessandro a esclareceu que se faz necessário pois já houve questionamento pela administração (UGMPI) referente a este assunto, na qual informamos que não haveria esta possibilidade, contudo, como consta na reunião o conselheiro nato da administração senhor Húdele, o mesmo poderá reportar esta informação. Wilma explicou que quando se faz a segregação de massa, fecha-se o plano, quando foi feito o estudo da segregação a sustentabilidade já está planejada para não ter “problema”. Húdele pediu a palavra expôs a seguinte dúvida para Wilma quanto ao fundo financeiro. O fundo financeiro é de responsabilidade da prefeitura, correto. A partir do momento que segregou a massa, o Ente é responsável pela manutenção deste fundo até o final, enquanto existir a última vida no plano, então o déficit é calculado com base nisso, quando faz aquele déficit, pega toda a tabua de vida calcula até a morte do último beneficiário, a partir daí, daquele déficit grande e que a prefeitura até a última vida vai ter que pagar aqueles milhões e a senhora falou que o fundo financeiro é igual a previdência, o que entra sai, arrecada paga, tem um fluxo direto. Wilma expôs mais ou menos. Húdele expõem que hoje a gente fala de déficit e que se olharmos para o fundo financeiro hoje, existe déficit? Wilma o esclareceu que o



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

déficit está em 512 milhões. Húdele expõe: O déficit é se olhar a projeção toda, estou falando hoje, a gente se calcula a insuficiência financeira e se olhar pro plano financeiro hoje existe uma insuficiência financeira? Wilma esclareceu que não estamos calculando a insuficiência financeira e que a avaliação atuarial faz a projeção e traz a valor atual e se hoje tiver 512 milhões está resolvido o problema do plano financeiro. Wilma o esclareceu que tem as contribuições que se arrecada e tem os benefícios que se paga. Húdele a questionou se é tudo que entra como receita. Wilma o esclareceu que as contribuições se referem ao valor de 29,56% e que se esta alíquota suprir o benefício não tem insuficiência, se não suprir o benefício tem-se a insuficiência, na qual está previsto com o aporte do Art. 17F da Lei 1703/2002 que o Ente tem que fazer. Húdele questionou se a lei é do município. Wilma o esclareceu que sim, na sequência o esclareceu também que toda vez que se faz a segregação de massa tem que instituir uma lei e constar todas as regras possíveis e claras. Após, Alessandro aproveitando o que foi explicado pela Wilma, reiterou o assunto novamente ao Húdele, como eu tinha te informado, que a base do cálculo do aporte na Lei é a contribuição normal: contribuição patronal, contribuição do servidor, contribuição dos inativos e pensionistas menos o que se paga do benefício previdenciário (aposentadorias e pensões), que está previsto no Art. 17 F da lei 1703/2002. Wilma expôs que o Art. 17 F da Lei nº. 1703/2002 está previsto na segregação de massa. Alessandro explicou que o art. 17 F da Lei nº. 1703/2002 é um dispositivo da segregação de massa que está vinculado ao cálculo atuarial. Wilma esclareceu que quando se faz a segregação já é feita uma estimativa para que o plano previdenciário no futuro supri o plano financeiro, porque você vai ter um plano novo de capitalização com a perspectiva que ele vai ter um superavit muito grande na qual poderá suprir o outro fundo. Em relação aos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios Wilma explicou que, teoricamente, eles devem ser compatíveis com as obrigações do plano de benefícios. Explicou também que para a produção da avaliação atuarial foi informado o valor total de R\$ 288.009.277,82 com o somatório dos Demais Bens, Direitos e Ativos vinculados ao plano capitalizado. Wilma esclareceu que com o somatório aos ativos garantidores foi considerado os parcelamentos vigentes no valor de R\$ 27.047.325,76 que é uma dívida a vencer, pois existe um contrato válido, e pode ser considerado como um Bem pois está na Portaria. Quanto ao plano financeiro Wilma explicou que foi informado o valor total de R\$ 123.702.235,77 com o somatório



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

dos Demais Bens, Direitos e Ativos vinculados ao plano, sendo que o valor da aplicação é somente R\$ 55.899.087,19. Neste ponto Alessandro esclareceu que o valor de R\$ 39.328.269,19 são parcelamentos vigentes e o valor de R\$ 28.474.879,40 são crédito a receber relativo ao aporte financeiro “insuficiência financeira” previsto no Art. 17 F da Lei nº. 1703/2002 alterado pela Lei nº. 2.328/2017 do exercício de 2024 atualizado. Wilma esclareceu a todos que a dívida prevista em Lei é uma dívida a receber e tem que ser considerada na avaliação do cálculo atuarial conforme Portaria. Ana Paula salientou que mesmo a dívida não tenha sido paga, alguém vai pagar. Wilma explicou que tem que pagar pois é uma dívida assumida então se considera um bem na avaliação atuarial. Alessandro explicou a todos que não houver o pagamento dessa dívida pelo Ente vai impactar o resultado do próximo cálculo atuarial. Wilma esclareceu que a falta de pagamento da dívida pelo Ente pode ter um impacto negativo no resultado do próximo cálculo atuarial. Após, Wilma passou-se a deliberação do resultado técnico dos planos. O plano capitalizado Wilma informou que as receitas decorrentes de reservas técnicas, saldo de parcelamentos e plano de amortização vigente, o resultado apurado na presente avaliação atuarial resultou num superávit técnico de R\$ 1.139.120,15. Expôs que o plano de amortização vigente no valor total de R\$ 15.740.920,20 previsto em Lei Municipal, e o plano de custeio vigente é suficiente para manutenção do equacionamento do déficit atuarial. Wilma explicou também que o resultado atuarial sem considerar o plano de amortização é um déficit de R\$ 14.601.800,06. O plano financeiro Wilma informou que as receitas decorrentes de reservas técnicas, saldo de parcelamentos, o resultado apurado na presente avaliação atuarial resultou num déficit atuarial de R\$ 512.953.330,60, que será equacionado com aportes, de forma a complementar as despesas previdenciárias do plano, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder. Húdele expôs que esse fundo vai ser sempre deficitário, Wilma informou que é por isso tem toda a legislação deste plano que blinda um pouco este fundo. Nas considerações finais Wilma explicou que o Plano Previdenciário está em situação superavit atuarial, considerando o pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio Vigente e a manutenção da alíquota suplementar vigente, implantada em lei municipal, dos aportes para equacionamento do déficit atuarial. Em relação ao Plano Financeiro, Wilma explicou que o mesmo encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial e recomendou a manutenção do pagamento



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

das contribuições previstas no Plano de Custeio vigente bem como os aportes previstos na Lei Municipal nº 1.703, 20/12/02 e suas atualizações, Art. 17-F, quanto aos aportes do Tesouro Municipal necessários ao Fundo Financeiro. Por fim explicou que o fundo está conseguindo lidar com um déficit financeiro devido a uma estrutura e legislação específicas em seus planos, permitindo o equacionamento do problema. Alessandro questionou os conselheiros presentes quanto dúvidas ao apresentado e não havendo, colocou o relatório para aprovação ou não. Da Conclusão: O conselho de administração e fiscal foi de opinião unânime pela aprovação da avaliação atuarial 2025, data focal 31/12/24. Cumprida a pauta do dia, estando a apresentação e a avaliação atuarial de 2025 em anexo a esta ata e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião às 11h15 min., da qual foi lavrada a presente Ata que será devidamente assinada por todos.

Alessandro Carlos Botrel
Diretor-Presidente

Marcos Martins da Rocha
Diretor-Tesoureiro

Rosa I. S. Barbosa
Diretora-Vice-Presidente

Adriano Cavalheiro.
Conselheiro Administração

Gerson F. de Queiroz
Conselheiro de Administração

Mauricea N. Bergamo
Conselheira de Administração
Suplente

Alessandro Noé Bezerra
Conselheiro Fiscal

Veraneide A. da Silva
Conselheira Fiscal Suplente



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ana P. R. Forti
Conselheira de Administração
Suplente

Húdele Fabrício da Silva
Conselheiro Nato Administração

Convidado (a).

Wilma Gomes Torres _____

Antonio Anastácio Soares Costa _____

Representantes da Empresa Exactus Consultoria Atuarial LTDA
CNPJ: 8.401.147/0001-03.